
PORTARIA N° 033/2025/CREF3/SC.

Dispõe sobre a utilização dos veículos do Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3^a REGIÃO – CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso XXIII do artigo 61 do Regimento Interno do CREF3/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar a utilização dos veículos do CREF3/SC pelos Agentes de Orientação e Fiscalização, Conselheiros e demais empregados em deslocamentos exclusivamente a serviço da Entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros de natureza administrativa para orientar a utilização dos veículos do CREF3/SC, assim como as responsabilidades dos seus condutores;

CONSIDERANDO que os veículos pertencentes ao CREF3/SC são bens públicos que devem ser utilizados de modo racional e responsável, com parcimônia e controle, objetivando a sua preservação e o interesse público;

CONSIDERANDO a observância e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um procedimento padronizado a ser adotado em casos de sinistros envolvendo a frota de veículos deste Conselho, para fins de segurança pessoal, institucional e patrimonial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CREF3/SC, de acordo com os incisos II, XIV, XVIII e XXI do art. 57 do Regimento Interno, em Reunião Ordinária realizada em 30 de maio de 2025;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A utilização, manutenção e controle de veículos de propriedade do Conselho Regional de Educação Física da 3^a Região – CREF3/SC ficam submetidas às normas e disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º - Os veículos do CREF3/SC destinam-se, exclusivamente, ao serviço público e às atividades administrativas e fiscalizatórias deste Conselho.

Art. 3º - Os veículos de propriedade do CREF3/SC serão utilizados exclusivamente pelos Conselheiros Efetivos; pelos Conselheiros Suplentes, quando do exercício da função; pelos empregados públicos e colaboradores, quando estiverem a serviço do CREF3/SC; os quais deverão ter Carteira Nacional de Habilitação que abranja a categoria do veículo a ser dirigido e

em situação regular, dentro do prazo de validade e com pontuação que permita, nos termos da legislação de trânsito, o pleno exercício do direito de dirigir o veículo.

§ 1º - Os veículos automotivos somente poderão ser conduzidos por condutores devidamente habilitados e com atribuição específica para tal, salvo quando previamente autorizados pelo Presidente do CREF3/SC/Setor responsável, ou por quem este designar.

§ 2º - Os condutores referidos no caput deste artigo, quando na condução dos veículos, responderão de forma administrativa, civil e criminal pelos danos que vierem a causar tanto ao CREF3/SC quanto a terceiros, quando atuarem com dolo ou culpa.

§ 3º - A responsabilidade pelos danos mencionados no § 2º será apurada em processo administrativo com a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa e os prejuízos serão reembolsados na forma prevista na legislação em vigor.

§ 4º - Quando os veículos oficiais forem utilizados por conselheiros ou empregados que tenham recebido verbas indenizatórias, deverá haver o desconto proporcional.

Art. 4º - Os veículos devem ser utilizados durante o horário de expediente, sempre a serviço, para atender às demandas do Conselho, de modo que o seu uso em finais de semana, feriados e pontos facultativos deve ser previamente autorizado pelo Setor responsável.

Art. 5º - Os veículos de propriedade do CREF3/SC não trafegarão fora de sua jurisdição e serão estacionados diariamente em local determinado pelo CREF3/SC.

Parágrafo único - Os veículos automotivos somente poderão circular fora de sua jurisdição mediante autorização expressa da Diretoria e prévia solicitação e justificativa.

DO USO DOS VEÍCULOS

Art. 6º - O Conselheiro ou empregado que necessitar utilizar veículo de propriedade e em prol do CREF3/SC deverá solicitar ao Setor responsável, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante preenchimento da ficha denominada “Solicitação de Autorização de Uso de Veículo Oficial do CREF3/SC” (Anexo 1), exclusivamente por meio da 1Doc ou outro sistema que venha a substituí-lo.

§ 1º - A solicitação deve conter as seguintes informações:

- I. Dados do condutor;
- II. Identificação de demais passageiros;
- III. Indicação do modelo e tipo do veículo solicitado;
- IV. Finalidade da viagem;
- V. Percurso e destino;
- VI. Data e horário da viagem (horário de partida e retorno);

§ 2º - A ausência de qualquer uma das informações previstas neste artigo poderá ensejar a negativa ou diligência da solicitação.

§ 3º - O Setor Responsável fará a análise e processamento da demanda e responderá ao solicitante em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - Após a autorização, o Setor Responsável entregará as chaves e os documentos do veículo solicitado ao condutor, que deverá dar ciência e o de acordo ao “Termo de Uso do Veículo” (Anexo II).

§ 5º - Os deslocamentos dos veículos iniciar-se-ão e terminarão, de preferência, na sede do Conselho, exceto os veículos com autorização de permanência fora da sede, devendo se deslocar, apenas, para os locais indicados nas respectivas autorizações.

§ 6º - Eventual alteração da rota deverá ser devidamente justificada à unidade responsável e deverá atender as necessidades do serviço público.

§ 7º - Ao retornar de viagem, o condutor deverá preencher o "Termo de Uso do Veículo" (Anexo II) com os seus dados; a data e quilometragem da saída e da chegada; a realização de abastecimento e relatório de ocorrências, avarias e sinistros, bem como das providências adotadas. No mesmo documento, o Setor Responsável atestará as condições de recebimento do veículo e a devolução das chaves e do veículo à Sede do Conselho.

§ 8º - Os casos de cancelamento de agenda deverão, obrigatoriamente, ser informados pelo solicitante por meio da 1Doc ou sistema vigente ao Setor Responsável e com a maior antecedência possível para permitir a realocação do(s) veículo(s) para outro(s) setor(es) requisitante(s).

§ 9º - O Presidente designará o Setor Responsável pelo gerenciamento das informações de que trata o caput deste artigo, bem como pelo controle das chaves e documentos dos veículos, quando estes estiverem guardados na Sede do Conselho.

§ 10º - Excepcionalmente, em caso de sinistro ou manutenções, o veículo poderá ser conduzido por terceiros, mediante autorização e termo de responsabilidade a ser emitido pelo Setor Responsável.

Art. 7º - Cada Agente de Orientação e Fiscalização receberá um veículo fixo de uso contínuo para desempenho de suas funções, em relação ao qual assinará um Termo de Responsabilidade (Anexo II), com menção ao estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único - Os Agentes de Orientação e Fiscalização, ao término do expediente, deverão estacionar os veículos oficiais em locais expressamente indicados pelo CREF3/SC, sendo proibido estacioná-los na rua ou em vagas residenciais.

Art. 8º - Quando comunicado do uso irregular de veículos oficiais, o CREF3/SC promoverá a abertura de processo administrativo para apuração e adoção das medidas para resarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou a culpa do condutor do veículo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Diretoria do Conselho competente ou ao Ministério Público.

DOCUMENTOS

Art. 10 - Para a condução dos veículos oficiais do CREF3/SC, os condutores deverão:

- I. Portar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em situação regular, válida durante todo o período de utilização do veículo e que abranja a categoria do veículo a ser conduzido, com pontuação que permita, nos termos da legislação de trânsito, o pleno exercício do direito de dirigir o veículo;

-
- II. Portar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em formato físico ou virtual;
 - III. Portar o cartão/contato/documento da seguradora do veículo;
 - IV. Preencher e assinar a “Solicitação de Autorização de Uso de Veículo Oficial do CREF3/SC” (Anexo I);
 - V. Preencher e assinar o “Termo de Uso do Veículo” (Anexo II);
- § 1º - A ausência de qualquer documentação descrita nos itens I a V enseja o impedimento da retirada do veículo do estacionamento.
- § 2º - Caberá ao Setor Responsável, designado pela Diretoria do CREF3/SC, providenciar o emplacamento/licenciamento, seguro obrigatório e seguro facultativo dos veículos.
- § 3º - Todos os veículos devem possuir em seu interior o cartão de estacionamento, quando disponibilizado pelo CREF3/SC, o manual de utilização do veículo e o cartão de abastecimento.

RESPONSABILIDADES DO SETOR ENCARREGADO PELA FROTA

Art. 11 - Caberá ao Setor responsável pelo gerenciamento da frota de veículos do CREF3/SC:

- I. A responsabilidade pela guarda definitiva e manutenção dos veículos;
 - II. Gerenciar os veículos e a sua disponibilidade; responder às Solicitação de Uso e autorizá-las; e manter e disponibilizar os Termos de Uso dos Veículos;
 - III. Providenciar a renovação do licenciamento anual e do seguro de todos os veículos, sendo vedada a utilização e circulação de veículo sem licença e cobertura válida;
 - IV. Guardar e gerir as chaves, os equipamentos básicos e os documentos dos veículos, incluindo as apólices de seguro, os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), os comprovantes de pagamento de taxas, impostos e multas, além do histórico de manutenção do veículo;
 - V. Providenciar as condições para o abastecimento dos veículos, conforme contrato em vigência ou modelo adotado pelo CREF3/SC;
 - VI. Fiscalizar a prestação dos serviços de limpeza externa e interna dos veículos;
 - VII. Controlar a necessidade de troca de óleos, filtros e manutenção preventiva, conforme o manual do fabricante;
 - VIII. Certificar-se de que os veículos não sejam utilizados após atingida a quilometragem determinada para a manutenção preventiva, conforme estipulado no manual do fabricante;
 - IX. Avaliar mensalmente as condições da frota, através de um calendário pré-estabelecido e amplamente divulgado entre os setores e departamentos e seus usuários;
 - X. Controlar as multas dos veículos mensalmente e encaminhar formalmente ao condutor responsável a fim de que seja feita a transferência da autoria da infração e o pagamento da mesma;
 - XI. Controlar os relatórios e os indicadores de consumo de combustível e de manutenção;
 - XII. Apresentar mensalmente os relatórios e os termos à Presidência/Diretoria;
- XIII. Contactar a Presidência/Diretoria, caso haja necessidade de deliberações que excedam o disposto nesta norma.
- Parágrafo único - O não cumprimento desta Resolução resultará em penalidades administrativas efetuadas pela Presidência/Diretoria conforme disposto no regulamento disciplinar, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

VEDAÇÕES

Art. 12 - É rigorosamente proibido:

- I. Permitir que pessoa estranha ao Conselho dirija veículo do CREF3/SC, exceto o estabelecido no artigo 6º, parágrafo 10;
- II. A utilização de veículo em atividade estranha àquelas desenvolvidas pelo Conselho;
- III. A utilização de veículo em finais de semana, feriados e pontos facultativos, exceto para eventual desempenho de incumbências inerentes ao exercício da função pública e com autorização prévia da Presidência/Setor Responsável;
- IV. O uso de veículos oficiais em prol de interesses pessoais e em excursões de lazer ou passeios;
- V. A condução de qualquer pessoa não consignada nas solicitações e autorizada pelo Setor Responsável;
- VI. Fumar, consumir bebida alcoólica e utilizar substância ilícita no interior de veículo oficial ou utilizá-lo para praticar quaisquer outras condutas incompatíveis com sua finalidade pública;
- VII. A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Setor Responsável;
- VIII. O transporte de quaisquer objetos e/ou utensílios de propriedade de terceiros ou de objetos e/ou utensílios estranhos ao exercício de suas atividades;
- IX. O transporte de passageiros ou carga acima dos limites de capacidade dos veículos.

RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

Art. 13 - Caberá ao condutor do veículo:

- I. Dirigir adequadamente o veículo, obedecendo às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, nesta Resolução e demais regulamentos internos e locais pertinentes;
- II. Utilizar o veículo somente para o exercício da função pública;
- III. Obedecer aos princípios da direção defensiva, evitando situações de riscos, acidentes ou multas;
- IV. Usar o cinto de segurança e exigir o seu uso pelos demais usuários;
- V. Zelar pela conduta pessoal no veículo ou fora dele, evitando expor negativamente ou gerar responsabilidades ao CREF3/SC;
- VI. Evitar discussões de qualquer natureza com outros motoristas;
- VII. Portar documentação válida e atualizada (CNH, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e o cartão/documento da seguradora do veículo);
- VIII. Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros, ressalvados o caso fortuito, a força maior e o justo motivo, devendo ser consignado por escrito ao Setor responsável;
- IX. Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre manutenção;
- X. Não conduzir pessoas estranhas sem prévia autorização do Setor responsável;
- XI. Não transportar bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas por lei;
- XII. Inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso, verificando os níveis de gasolina, óleo, lubrificação, calibragem dos pneus, entre outros;
- XIII. Zelar pela conservação do veículo, inclusive das ferramentas, acessórios e documentação a ele referente;

-
- XIV. Requisitar ao Setor responsável ou providenciar, quando cabível, a manutenção preventiva do veículo, bem como cuidados com baterias, pneumáticos, acessórios e pequenos reparos e ajustes, que deverão ser comprovados com as respectivas notas de serviço;
- XV. Observar a quilometragem do veículo para a devida revisão, comunicando, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ao Setor Responsável do CREF3/SC para que este possa proceder ao agendamento do serviço;
- XVI. Conservar o veículo limpo interno e externamente;
- XVII. Abastecer o veículo, preferencialmente, em postos credenciados, cuidando para que não haja rasuras nas notas de abastecimento;
- XVIII. Comunicar ao Setor Responsável, por escrito, as ocorrências verificadas antes, durante ou após a utilização do veículo, a exemplo de problemas mecânicos, colisões, arranhões atropelamentos, furtos, presença dos equipamentos de segurança obrigatórios e existência da documentação regular;
- XIX. Revistar minuciosamente o interior do veículo ao término da utilização do veículo, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos e, em caso positivo, encaminhá-los ao Setor Responsável;
- XX. Efetuar o devido Boletim de Ocorrência Policial nos casos cabíveis e prestar todo tipo de informação sobre o sinistro, como identificação dos envolvidos, circunstâncias e local do acidente;
- XXI. Prestar necessária assistência a eventuais vítimas em caso de acidente;
- XXII. Guardar os veículos oficiais em garagem ou estacionamento, preferencialmente coberto, definido pelo CREF3/SC;
- XXIII. Guardar os veículos oficiais em locais seguros quando em viagens, no local de destino ou em paradas, observadas as condições de infraestrutura do local;
- XXIV. Assinar o "Termo de Responsabilidade pelo uso e infrações e autorização para desconto em folha de pagamento de multas de trânsito na condução de veículo oficial do CREF3/SC" (Anexo II);
- XXV. Vistoriar o veículo no momento de sua recepção, preenchendo e assinando o "Termo de Uso do Veículo" (Anexo II);
- XXVI. Retirar e devolver o veículo dentro do período da sua jornada de trabalho, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública;
- XXVII. Realizar as visitas e viagens em dias úteis e no horário comercial, ressalvadas as fiscalizações e os casos excepcionais, que deverão ser autorizados previamente pelo Setor Responsável do CREF3/SC.
- XXVIII. Preencher o "Formulário de Controle de Uso de Veículo",
- § 1º - O condutor responderá pelas multas e pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.
- § 2º - O condutor responderá pelos danos causados ao veículo e a terceiros, se tiver agido com imprudência, negligência ou imperícia, bem como por dolo devidamente comprovada através de sindicância, processo administrativo ou inquérito.
- § 3º - Sem prejuízo do disposto no § 2º, o CREF3/SC responderá pelos danos que os condutores de veículos pertencentes à sua frota causarem a terceiros, assegurado contra aqueles o direito de regresso no caso de dolo ou culpa.

GUARDA DOS VEÍCULOS

Art. 14 - Os veículos terão sua garagem na sede do CREF3/SC ou em outras cidades, a depender da localidade a qual seja necessária sua utilização, em garagens ou estacionamentos adequados e preferencialmente segurados.

§ 1º - Durante o repouso, os veículos devem ser guardados em local apropriado e resguardados de furtos, roubos e, preferencialmente, protegidos de ameaças climáticas e outros sinistros.

§ 2º - Os veículos devem ser estacionados em locais seguros durante as visitas de fiscalização e viagens, considerando as condições de infraestrutura do local e, quando oportuno, deverão ser estacionados em local vigiado, sendo o reembolso das respectivas despesas efetuado pelo CREF3/SC.

§ 3º - Na guarda diária dos veículos, ficará sob responsabilidade dos empregados/condutores a checagem do fechamento adequado do veículo, bem como o acionamento do sistema de alarme.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 15 - A manutenção preventiva dos veículos deve ser realizada de acordo com o manual do fabricante.

§ 1º - Os procedimentos gerais de manutenção dos veículos são de responsabilidade do Setor Responsável pela frota.

§ 2º - O Setor Responsável e o condutor devem verificar, mensalmente, os itens gerais de manutenção e segurança, como nível de combustível; calibragem dos pneus; estepe; triângulo; itens de segurança; limpadores; níveis de água e óleo; quilometragem (para revisão); troca de óleo, fluídos e filtros; funcionamento de freios e revisão superficial da lataria.

§ 3º - Os veículos deverão sempre estar em excelente estado de uso e conservação, cabendo aos servidores/condutores a comunicação ao Setor Responsável, através de check-list, das ocorrências diversas que prejudiquem o cumprimento deste artigo.

§ 4º - Caso seja observado que algum dos itens não está localizado no interior do veículo, o fato deverá ser imediatamente informado ao Setor Responsável para providências, apuração e reposição do item, se for o caso.

§ 5º - A verificação das condições mecânicas e de conservação e manutenção do veículo, bem como dos acessórios de segurança, é de responsabilidade do Agente de Orientação e Fiscalização que o utiliza de maneira contínua.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 16 - Os veículos devem ser conservados limpos e em ordem, tanto interna quanto externamente.

§ 1º - A limpeza e higienização externa deve ser realizada semanalmente e a interna, no mínimo, uma vez por mês, que será resarcida pelo CREF3/SC por meio do cartão corporativo.

ABASTECIMENTO

Art. 17 - Os dados do abastecimento do veículo deverão ser registrados pelo condutor no "Termo de Uso do Veículo e das Chaves" (Anexo II).

Art. 18 - Os veículos deverão ser abastecidos nos postos identificados no roteiro de atividades/postos designados pelo Setor Responsável, sendo utilizado como forma de pagamento o cartão/vale de abastecimento fornecido pelo CREF3/SC.

Art. 19 - Os condutores deverão sempre completar o tanque de combustível do veículo, não devendo ser solicitado o abastecimento com valor definido, salvo quando previamente autorizado pelo Setor Responsável do CREF3/SC, o qual detém as informações pertinentes à frota e controle on-line dos gastos oriundos desta ação.

§ 1º - O tipo de combustível a ser utilizado será previamente definido pelo Setor Responsável do CREF3/SC.

§ 2º - Os veículos somente seguirão o trajeto do roteiro adequadamente abastecidos, obedecidas as informações constantes do roteiro de fiscalização ou orientações específicas do Setor Responsável do CREF3/SC, conforme o caso.

§ 3º - Nos casos em que o motorista tiver que arcar com as despesas extras como reabastecimento, consertos com borracheiro, e outros, deverá requerer o reembolso de tais despesas, mediante apresentação de nota fiscal comprovando os respectivos gastos.

Art. 20 - O Setor competente ficará responsável pelo controle dos recursos gastos com o abastecimento do veículo, devendo adotar rígido controle quanto às informações prestadas, notadamente quanto a sua utilização em atividades precípuas do Conselho.

SEGURO DOS VEÍCULOS

Art. 21 - O Setor competente fica responsável pela gestão do seguro dos veículos.

§ 1º - Todo veículo próprio da frota do CREF3/SC deve ter seguro veicular regular, válido e com cobertura em relação a sinistros, danos pessoais e contra terceiros.

§ 2º - Todos os condutores devem ser informados sobre os dados de contato da seguradora.

§ 3º - Os danos causados por terceiros ou por culpa do condutor devem ter processo de apuração com eventual ressarcimento aos cofres do Conselho.

MULTAS

Art. 22 - As multas recebidas pelo CREF3/SC relativas a infrações cometidas durante a utilização dos veículos oficiais serão remetidas ao Setor Responsável, que verificará o autor da infração.

§ 1º - Caberá ao condutor do veículo a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, bem como as multas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor autorizar a transferência de pontos recebidos pela infração de trânsito para a sua CNH.

§ 2º - O condutor infrator será informado da infração de trânsito, a fim de conservar seu direito de contraditório e ampla defesa junto ao órgão que expediu a multa.

§ 3º - A pontuação das infrações será subtraída das carteiras do motorista infrator, obedecendo o procedimento adotado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC.

§ 4º - As multas decorrentes de infração às normas de trânsito serão pagas pelo CREF3/SC e reembolsadas pelo motorista infrator, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da comunicação da mesma pela autoridade competente.

§ 5º - Caso não sejam pagas voluntariamente, as multas podem ser descontadas da remuneração do empregado.

§ 6º - O Setor responsável informará ao Departamento de Gestão de Pessoas para que proceda ao desconto em folha de pagamento do usuário infrator no mês subsequente, sendo vedado o desconto em folha de valor superior a 30% (trinta por cento), ou inferior a 10% (dez por cento) do salário do condutor.

§ 7º - Nos casos em que o valor da multa seja superior a 30% (trinta por cento) do salário do condutor, o valor remanescente deverá ser fracionado pelos meses subsequentes, respeitando-se os limites previstos no parágrafo terceiro do presente artigo.

§ 8º - Caberá ao CREF3/SC a responsabilidade pela infração referente às condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

SINISTROS/ACIDENTES

Art. 23 - Ficam definidos os seguintes procedimentos a serem adotados pelos condutores de veículos da frota do CREF3/SC em qualquer situação de sinistro:

- I. Acionar a seguradora, a autoridade de trânsito e o Setor Responsável do CREF3/SC imediatamente;
- II. Caso existam feridos, acionar o SAMU (192) ou o Corpo de Bombeiros (193) e solicitar atendimento de emergência. Caso o impacto do acidente tenha sido intenso, as vítimas não devem ser movidas, especialmente motoqueiros;
- III. Se o carro puder ser movimentado sem prejuízo à integridade física das pessoas, é necessário retirá-lo do meio da via e sinalizar o local (cada veículo deve contar com um triângulo de sinalização no porta-malas);
- IV. Providenciar a lavratura de Boletim de Ocorrência perante a autoridade policial. Nesse caso, deve-se informar à autoridade policial de que se trata de um veículo oficial de órgão público federal e que, por isso, ainda que inexistam vítimas, é fundamental a lavratura do documento da forma mais detalhada possível;
- V. Identificar, dentro do possível, testemunhas do acidente, inclusive para o registro do Boletim de Ocorrência e para a comprovação de culpa, registrando seus contatos para posterior encaminhamento ao Setor Responsável do CREF3/SC;
- VI. Produzir fotografias dos veículos envolvidos, de forma que seja viabilizada a identificação de todos estes, do local do evento, das circunstâncias do acidente bem como de todo o dano produzido.
- VII. Providenciar, conforme a necessidade, os procedimentos de recolhimento do veículo do CREF3/SC através dos serviços de guincho, a ser contatado por meio da seguradora.

Art. 24 - Se o empregado público assumir o erro e entender que foi culpado pelo sinistro, deverá pagar diretamente a franquia ou, caso não o faça, o CREF3/SC pagará a franquia e o valor será descontado em folha, dentro dos limites legais.

§ 1º - Caso o empregado público não assuma a culpa, o CREF3/SC deverá instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, a fim de ressarcir o prejuízo, se for o caso, garantindo-se o direito de defesa do condutor.

§ 2º - Se for culpa de terceiro envolvido e este não tiver seguro ou não pagar o prejuízo, o CREF3/SC pagará a franquia, cobrando posteriormente o valor do terceiro.

Art. 25 - Além do previsto nos artigos anteriores, nos casos de sinistros que envolvam veículo(s) de terceiro(s), deverão também ser tomadas as seguintes providências pelo empregado do CREF3/SC condutor, independente do juízo de culpa pelo sinistro:

- I. Tratar os demais condutores envolvidos com civilidade e respeito, sem, contudo, deixar de privilegiar os interesses e a integridade do patrimônio do CREF3/SC;
- II. Obter os dados pessoais do(s) condutor(es) dos outros veículos envolvidos, inclusive os meios de contato e endereço(s) e os dados do(s) veículo(s) da forma mais detalhada possível;
- III. Dedicar o máximo de esforço no sentido de obter a participação do outro condutor na lavratura do Boletim de Ocorrência perante a autoridade policial.

Art. 26 - Caso o terceiro assuma a culpa pelo acidente de trânsito, os reparos deverão ser realizados, em comum acordo, com prioridade:

- I. Em rede autorizada do fabricante do veículo, obrigatoriamente, quando o veículo estiver na garantia;
- II. Em oficina contratada pelo CREF3/SC;
- III. Havendo seguradora envolvida, será encaminhado para oficina credenciada;
- IV. Encaminhamento para oficina indicada pelo terceiro, desde que ela seja aprovada em vistoria pela área de transportes do CREF3/SC.

Art. 27 - Nos casos de roubo ou furto de veículo, o condutor deverá:

- I. Acionar a seguradora, a autoridade de trânsito e o Setor Responsável do CREF3/SC imediatamente;
- II. Providenciar a lavratura de Boletim de Ocorrência perante a autoridade policial;
- III. Identificar, dentro do possível, testemunhas do crime, inclusive para o registro do Boletim de Ocorrência, registrando seus contatos para posterior encaminhamento ao Setor Responsável do CREF3/SC.

VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS

Art. 28 - O CREF3/SC promoverá a substituição dos veículos com 07 (sete) anos de utilização ou no mínimo 200.000 km rodados.

§ 1º - Nos casos de veículos que tiverem atingido a vida útil no tempo de utilização e ainda tiverem condições de uso por questões de boa conservação e baixa quilometragem, deve ser feita análise de substituição do automóvel a cada ano após o término do limite de tempo supracitado.

§ 2º - Os veículos que não atenderem ao exposto neste artigo e forem considerados com depreciação avançada, necessitando de troca ou reposição, deverão passar por laudo técnico.

§ 3º - Os veículos em estado irrecuperável e antieconômico devem ser alvo de alienação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29 - Todo veículo oficial deverá conter a identificação do Órgão nas duas portas dianteiras ou em padrão especificado pelo CREF3/SC.

Art. 30 - O Conselheiro ou empregado que descumprir a presente Portaria fica sujeito às penalidades de advertência, suspensão e/ou destituição do cargo/demissão, além da obrigação de ressarcir o erário da Entidade.

Art. 31 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do CREF3/SC.

Art. 32 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 009/2016/CREF3/SC, de 27 de junho de 2016, e todas as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 08 de julho de 2025.



Emerson Antônio Brancher

Presidente

CREF 001925-G/SC

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE VEÍCULO OFICIAL DO CREF3/SC

Dados do condutor (nome e matrícula)	
Identificação dos demais passageiros (Nome e CPF)	
Veículo solicitado (Modelo/Tipo)	
Finalidade da viagem	
Percorso e destino	
Data e horário da viagem (partida e retorno)	
Autorização do Setor Responsável pela gestão da frota de veículos do CREF3/SC	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Justificativa (se necessário): _____

Local e data

Assinatura do Solicitante

Assinatura do Responsável

ANEXO II

TERMO DE USO DO VEÍCULO

Dados do condutor (nome e matrícula)	
Data e quilometragem da saída	Data: Km:
Data e quilometragem da chegada	Data: Km:
Realização de abastecimento	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
Devolução do veículo na Sede do CREF3/SC	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
Devolução das chaves ao Setor responsável	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
Condições de recebimento do veículo	1) LIMPEZA INTERNA OK (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO 2) LIMPEZA EXTERNA OK (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO 3) PNEUS OK (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO 4) PINTURA OK (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO 5) FREIOS OK (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO 6) ÓLEO OK (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO 7) ARREFECIMENTO OK (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO 8) RETROVISORES OK (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO 9) PARABRISAS OK (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO 10) FARÓIS OK (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO 11) COMANDO DE SETAS OK (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO 12) COMBUSTÍVEL OK (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO 13) MECÂNICA GERAL OK (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
Relatório de ocorrências/avarias/sinistros	
Providências adotadas	
Termo de ciência e responsabilidade	Declaro estar ciente dos meus direitos e responsabilidades decorrentes da Portaria CREF3/SC nº 033/2025, que trata da

utilização de veículos da frota do CREF3/SC, responsabilizando-me em especial:

- a) pela guarda e conservação do veículo colocado à minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como dos respectivos documentos de porte obrigatório;
- b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço do CREF3/SC, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio, não o utilizando em benefício próprio;
- c) pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo e transferência de pontos recebidos pela infração de trânsito para a minha CNH, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação, autorizando o desconto em folha de pagamento no mês subsequente ao recebimento da multa, sendo vedado o desconto em folha de valor superior a 30% ou inferior a 10% do salário do condutor;
- e) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo, civil, criminal e administrativamente, por infração a essas normas.

*Li e concordo ()

Local e data

Assinatura do Condutor

Assinatura do Responsável